



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR Nº 442

Altera a redação dos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 384, de 26.10.02, que institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, define sua estrutura administrativa e dá outras providências.  
Proc. nº 26708/02

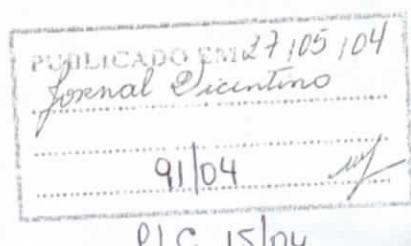
MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 19,444% (dezenove vírgula quatrocentos e quarenta e quatro por cento) a previsão de inclusão no Plano Plurianual de Investimentos e nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias de aporte de recursos financeiros ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, para viabilizar o custeio do Regime Próprio de Previdência Social de São Vicente, prevista no § 2º do art. 33 da Lei Complementar nº 384, de 26 de outubro de 2002, bem como alterar para 288 (duzentas e oitenta e oito) as parcelas consecutivas a partir de 1º de janeiro de 2005, considerando-se a redução de 180 (cento e oitenta) para 120 (cento e vinte) no número de parcelas mensais no caso do inciso I e 21,053% (vinte e um vírgula zero cinqüenta e três por cento) a menos no valor e a elevação de 60 (sessenta) para 108 (cento e oito) no número de parcelas mensais no caso do inciso II, e 33,333% (trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento) a menos no valor.

**Art. 2º** - A Lei Complementar nº 384, de 26 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### I – Art. 34

“Art. 34 – A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais, constituída de recursos do orçamento desses órgãos, é calculada sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração dos segurados ativos, mediante o produto da aplicação das seguintes alíquotas:



# Brasil - Estado de São Paulo

## Município de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cidade Maua da Nacionalidade

Decreto Municipal nº 1.742 / 1º Art.

1.02

I - 22% (vinte e dois por cento), a partir de 1º de junho de 2004;

II - 20% (vinte e seis por cento), a partir de 1º de junho de 2005;

III - Art. 25, caput e incisos I e II, suprimido o inciso III e adicionados §§ 1º, 2º e 3º

Art. 2º - A contribuição previdenciária sobre o salário, consignada em folha de pagamento dos beneficiários do Regime de Previdência Social da Administração dos segurados filhos e filhas de pais falecidos previdentes e casados que supera 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, corresponde à:

I - 11% (onze por cento), a partir de 1º de junho de 2004;

II - 13% (treze por cento), a partir de 1º de junho de 2005;

Art. 3º - Fica Lei Complementar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2004, quando ao art. 3º do art. 3º e ao inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 324/02, de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cidade Maua da Nacionalidade, em 26 de maio de 2004.

Assinado por:  
Mário Roberto  
Prefeito Municipal

26/05/2004